



Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 13/06/17

Eloaçys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

À Deputado Georgiano

para relatar

Em 14/06/17

Witn. Grava
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL 13693/2017

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

EMENTA: PROJETO DE LEI. CONSTITUI A REDE DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E TRANSFORMA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS EM HOSPITAL DE ENSINO VINCULADO ACADEMICAMENTE À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI), ALTERA LEI 6.683 DE 16 DE JULHO DE 2015 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 15/2017, de autoria do Governador do Estado do Piauí, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 15/2017 foi apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, visando a constituição da rede de formação dos profissionais da área da saúde e transforma o Hospital Getúlio Vargas em Hospital de Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e dá outras providencias.

O presente projeto possui como objetivo criar a Rede de Formação dos Profissionais da Área de Saúde, integrada pelos Serviços Públicos Assistenciais de Saúde geridos direto e indiretamente pelo Estado, como espaço de formação de profissionais oriundos de instituições de ensino reconhecidas pelo MEC-ITE, vinculados academicamente ao Hospital Getúlio Vargas e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) passando a condição de Hospital de Ensino participante do SUS.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Regulamenta o artigo 34, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Administração Pública cuidará de apreciar, dentre outras matérias, da prestação de serviços públicos em geral.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se a análise.

Primeiramente cabe destacar a condição de referência do Hospital Getúlio Vargas e na sua importância para a região, contribuindo para que o Estado do Piauí seja um polo regional em saúde pública, representando para uma parcela considerável da população regional a única porta de acesso ao atendimento de saúde.

As melhorias advindas da criação do HEGV terão impacto sobre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, proporcionando profissionais mais humanos e em consonância com a prática, sendo a população a maior beneficiária das melhorias.

O Projeto de Lei 15/2017 está em consonância com a legislação em vigor, conforme parecer da CCJ, não criando despesas orçamentárias e nem diminuindo o quantitativos dos usuários atendidos e nem o quantitativos dos leitos em disposição para a população.

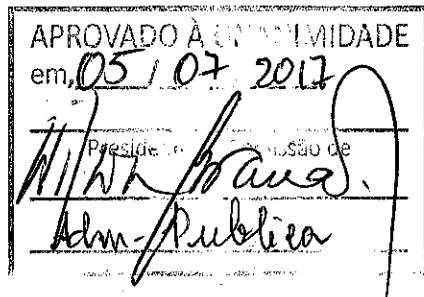
O projeto de lei também não fere o disposto no artigo 207 da Constituição Federal, que assegura autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

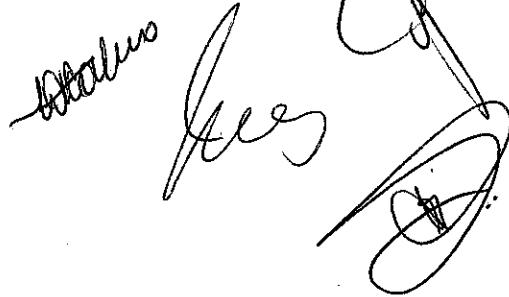
III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, salvo melhor juízo, deliberou pela juridicidade e total conformidade do Projeto de Lei nº 15/2017, com os princípios norteadores e normas da administração pública.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, ____ de junho de 2017.


DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 05/07/17
Elvado

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FILMUNO PAULO

para reunião.

Em 08/07/17
Elvado

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Saúde



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 15/2017 – DE 24 DE MAIO DE 2017 – PROCESSO N° 13693/2017

“Constitui a Rede de Formação dos Profissionais da Área da Saúde e transforma o Hospital Getúlio Vargas em Hospital Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí (UESPI), altera a Lei 6.683 de 16 de julho de 2015 e Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 19/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 15, de 24 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo, que constitui a Rede de Formação dos Profissionais da Área da Saúde e Transforma o Hospital Getúlio Vargas em Hospital Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí (UESPI), altera a Lei nº 6.683, de 16 de julho de 2015 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, alem de dá outras providências, para regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública e Política Social, que opinaram favoravelmente à sua aprovação através de pareceres (fls. 18,19, 21 e 22).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação e Cultura nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos no art. 34, VII da mesma norma.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, "b", do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa do Governador do Estado com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi matéria de discussão em comissão competente.

É importante destacar que desde a sua fundação o Hospital Getúlio Vargas assumiu condição de referência e grande importância regional, representando para grande parcela da população do Piauí e dos estados vizinhos uma importante porta de acesso ao atendimento à saúde, o que contribuiu para alçar o nosso Estado a uma condição de pólo regional em saúde pública.

Segundo a Mensagem do Executivo, a conversão do HGV em Hospital Ensino vinculado à UESPI (HEGV/UESPI) não implicará em redução do quantitativo de usuários atendidos e de leitos destinados ao Sistema Único de Saúde na atual estrutura ou em eventuais ampliações futuras, o que podemos verificar no texto do art. 6º, *caput*, da proposição.

Portanto, não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos materiais, dessa forma a proposição satisfaz às exigências, respeitando os requisitos regimentais para sua aprovação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 15/2017 - Processo nº 13693/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

() pela aprovação

() pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2017.

[Handwritten signatures and initials]

fornece PB
Dep. Firmino Paulo
Relator

[Large handwritten signature over the stamp]

APROVADO À UNANIMIDADE	
em 10/07/17	
Presidente da Comissão de	
Saúde, Educação e Cultura	